



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 8.998/07
Convênio nº 050/07

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e o Instituto Floravida .”

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, n.º 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei n.º 4.777, de 11 de abril de 2007, e o **Instituto Floravida** com CNPJ n.º 05.472.655/0001-86, com sede na Rua Eduardo Zucari s/n – Km 21,5 – Zona Rural – Botucatu/SP, aqui representado por seu Presidente **Ciro Guilherme Gentil Croce**, portador da cédula de identidade RG 6.093.898 SSP/SP e CPF 011.166.678-35, residente e domiciliado na Rodovia Gastão Dal Farra, Km 04 – Estância Demétria , nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- 1.1 - O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE, para a operacionalização de ações de Assistência Social junto à população de baixa renda.

CLÁUSULA SEGUNDA:

- 2.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:

I - Conceder à ENTIDADE ajuda financeira no valor de R\$15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), em oito parcelas mensais de maio a dezembro de 2007;

Banco	Código	Agencia	Código	Nº conta	Título
Bradesco	001	Botucatu	3371	000176-7	Instituto Floravida

II - Proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:

- 3.1 - São obrigações da ENTIDADE:

- I - Desenvolver o projeto conforme diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social;
- II - Prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e Lei Municipal n.º 4.149/01;
- III - Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 8.998/07
Convenio nº 050/07

CLÁUSULA QUARTA:

- 4.1 - A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, para a operacionalização de projetos de atendimento na área de assistência social, junto a população de baixa renda, conforme Plano de Trabalho, apresentado à SMAS e por ela supervisionado.

CLÁUSULA QUINTA:

- 5.1 - O presente convênio expira em 31/12/2007.

CLÁUSULA SEXTA:

- 6.1 - As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA:

- 7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 11 de maio de 2007

Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Ciro Guilherme Gentil Croce
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1 -

2 -